





CONDIÇÕES GERAIS SEGURO VIDA PREVISUL

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	1 de 38







SUMÁRIO

1	Objetivo do Seguro	3
2	Definições	
3	Garantias do Seguro	
4	Riscos Excluídos	
5	Âmbito Geográfico da Cobertura	
6	Carência	
7	Contratação do Seguro	
8	Inclusão no Seguro e Aceitação do Seguro	
9	Cobertura Suplementar para Segurados Dependentes	
10	Vigência e Renovação do Seguro	
11	Pagamento do Prêmio	
12	Atualização do(s) Capital(is) Segurado(s) e Prêmio(s)	20
13	Reenquadramento tarifário anual do Prêmio	
14	Data do Evento e Reintegração do Capital Segurado	22
15	Beneficiário(s)	
16	Comunicação e Liquidação de Sinistros	
17	Perda do Direito à Indenização	
18	Cancelamento do Seguro	29
19	Cessação da Cobertura Individual	
20	Excedente Técnico	
21	Obrigações do Estipulante	32
22	Regime Financeiro	
23	Material de Divulgação	33
24	Mora	
25	Foro	34
Tal	bela para Cálculo Indenização em Caso de Invalidez Permanente	
	belas IAIF	

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	2 de 38





1 OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento do Capital Segurado ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) em decorrência de evento coberto, exceto de riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Contratuais do Seguro.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 **Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, observando-se que:
 - 2.1.1 Incluem-se nesse conceito:
- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.1.2 Excluem-se desse conceito:

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível, causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências póstratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	3 de 38





- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.
- 2.2 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** é a delimitação física da(s) garantia(s) abrangida(s) pelo Seguro.
- 2.3 **Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a celebração do Contrato do Seguro Coletivo.
- 2.4 **Beneficiário**: é a pessoa designada pelo Segurado para receber a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado. O Segurado poderá designar, caso não exista impedimento legal, mais de um Beneficiário.
- 2.5 **Capital Segurado:** é a importância máxima a ser paga ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) em função do valor estabelecido para cada garantia contratada, vigente na data do evento.
- 2.6 **Carência:** é o período contínuo de tempo, apurado a partir do início de vigência do Seguro, **durante o qual o Segurado não terá direito à integralidade da(s) garantia(s) contratual(is)**, sendo inexistente em caso de acidente pessoal.
- 2.7 **Certificado Individual:** é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação ou renovação do Seguro, informa o prazo de vigência da cobertura individual, o valor do Capital Segurado e o prêmio total do Seguro.
- 2.8 **Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da Proposta de Contratação, das Condições Gerais, da Apólice e do Contrato, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual.
- 2.9 **Condições Gerais:** são as cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo os direitos e deveres do Segurado, da Seguradora, dos beneficiários e do Estipulante.
- 2.10 **Contrato:** é o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixa os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.
- 2.11 **Consignante:** é a pessoa jurídica responsável, exclusivamente, pela efetivação de descontos em folha de pagamento e pelo respectivo repasse em favor da Seguradora, correspondentes aos prêmios devidos pelos segurados.
- 2.12 **Declaração Pessoal de Saúde e Atividades:** é o questionário integrante da Proposta de Adesão, **que deverá ser respondido de próprio punho pelo Proponente**, no qual o mesmo informará à Seguradora o seu estado de saúde atual e passado, bem como sua principal ocupação e/ou atividade e profissão.
- 2.13 **Doença:** é o evento decorrente da perturbação das condições de saúde do Segurado, caracterizado por intermédio de um processo mórbido que exija

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	4 de 38





tratamento médico, **não se enquadrando na classificação de acidente pessoal.**

- 2.14 **Doenças Graves:** para fins deste Seguro, considera-se **exclusivamente** como tal a Neoplasia Maligna (CÂNCER) e o Acidente Vascular Cerebral (AVC), bem como os seguintes procedimentos cirúrgicos: Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (PONTE DE SAFENA); e Cirurgia de Válvulas Cardíacas e Aorta.
- 2.15 **Doenças, Lesões e/ou Deficiências Preexistentes:** são as doenças, lesões e/ou deficiências, inclusive congênitas, que comprometam a função orgânica ou coloquem em risco a saúde do Segurado, direta ou indiretamente por suas consequências, em relação à qual este tenha conhecimento ou tenha recebido tratamento clínico ou cirúrgico, anteriormente à contratação deste Seguro ou à sua renovação, e que não tenha sido declarada na Declaração Pessoal de Saúde e Atividades.
- 2.16 **Estipulante:** é a pessoa natural ou jurídica que administra a Apólice e representa os segurados perante a Seguradora, tendo suas obrigações definidas nas Condições Gerais do Seguro.
- 2.17 **Evento Coberto:** é o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pela(s) garantia(s) abrangida(s) pelo Seguro.
- 2.18 **Excedente Técnico:** é o saldo positivo obtido pela Seguradora na apuração do resultado operacional de uma Apólice Coletiva, em determinado período.
- 2.19 **Formulário de Aviso de Sinistro:** é o documento pelo qual é feita a comunicação de sinistro à Seguradora.
- 2.20 **Garantias:** são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.
- 2.21 **Grupo Segurado**: é constituído pelos componentes do Grupo Segurável que tenham sido aceitos como segurados, desde que já tenha iniciado a vigência da cobertura individual.
- 2.22 **Grupo Segurável:** é o conjunto de pessoas que mantém vínculo com o Estipulante.
- 2.23 **Indenização:** é o valor devido pela Seguradora, ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), correspondente ao Capital Segurado, quando da ocorrência de evento coberto contratado.
- 2.24 **Liquidação do Sinistro:** é o pagamento da indenização propriamente dita, devida ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) após a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.
- 2.25 **Neoplasia Maligna** *in-situ*: é o tumor maligno que se restringe ao epitélio onde se originou, não invadindo o estroma e consequentemente os tecidos adjacentes. É o tumor maligno diagnosticado em fase inicial, pré-invasivo, com bom prognóstico se removido totalmente.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	5 de 38





- 2.26 **Prêmio:** é o valor que o Segurado Principal e/ou Estipulante paga(m) à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pela(s) garantia(s) contratada(s).
- 2.27 **Proponente:** é a pessoa que propõe sua adesão ao Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
- 2.28 Proposta de Adesão: é o instrumento mediante o qual o Proponente expressa a intenção de participar do Seguro, especificando seus dados cadastrais, respondendo à Declaração Pessoal de Saúde e Atividades e manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas respectivas Condições Contratuais.
- 2.29 **Proposta de Contratação:** é o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.
- 2.30 **Regime Financeiro de Repartição Simples:** é aquele em que os prêmios são fixados, num determinado período, de forma suficiente para cobrir as despesas estimadas com as indenizações neste mesmo período.
- 2.31 **Reintegração do Capital Segurado:** é a recomposição do Capital Segurado após a liquidação do sinistro.
- 2.32 Riscos Excluídos: são eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.
- 2.33 **Segurado:** é o Proponente efetivamente aceito pela Seguradora e incluído no Seguro.
- 2.34 **Seguradora:** é a Companhia de Seguros Previdência do Sul, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.
- 2.35 **Sinistro:** é a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.
- 2.36 **Vigência do Seguro:** é o período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.
- 2.37 **Vigência da Cobertura Individual:** é o período em que o Segurado está coberto pela(s) garantia(s) deste Seguro.

3 GARANTIAS DO SEGURO

- 3.1 As garantias contratáveis do Seguro dividem-se em básica e adicionais, sendo que o Seguro não pode ser contratado sem a Garantia Morte Qualquer Causa (MQC).
- 3.2 Garantia Básica:

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	6 de 38







MEMBRO DO GRUPO

- 3.2.1 **Morte Qualquer Causa (MQC):** é a garantia do pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s), em decorrência do evento morte do Segurado ocorrido durante a vigência do Seguro.
- a) Quando previsto no Contrato de Seguro, a Garantia Morte Qualquer Causa também poderá assumir características de Auxílio Funeral e/ou de Auxílio Alimentação, mantendo-se a garantia do pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s), em decorrência do evento morte do Segurado ocorrido durante a vigência do Seguro.
- b) Para os menores de 14 (quatorze) anos, **esta garantia destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral**, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se que:
 - b.1) incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado; e
 - b.2) não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
- 3.3 Garantias Adicionais:
 - 3.3.1 **Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA):** é a garantia do pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s), em caso de morte do Segurado ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do Seguro.
 - 3.3.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): é a garantia do pagamento de uma Indenização ao próprio Segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência deste Seguro.
- a) Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de Invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, anexa às presentes Condições Gerais.
- Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	7 de 38







- c) Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado.
- Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua perda total.
- e) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- f) A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.
 - f.1) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente de que trata esta garantia.
- g) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).
- h) A Indenização Especial de Morte por Acidental (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.
- i) Em caso de ocorrência de sinistro e pagamento de indenização por invalidez permanente total por acidente, ou seja, uma invalidez avaliada em um grau de 100%, o Seguro será automaticamente cancelado.
- j) A garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) será cancelada quando houver o pagamento por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Antecipação. Assim como a garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Antecipação será cancelada em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA).
- 3.3.3 **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Antecipação:** é a garantia da antecipação do pagamento de **um percentual** da Garantia Morte Qualquer Causa (MQC) em caso de invalidez funcional permanente e total por doença do Segurado, em consequência de doença que cause a perda de sua Existência Independente.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	8 de 38







- a) O percentual da Garantia Básica que será antecipado em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do Segurado será definido no Contrato de Seguro.
- b) Em caso de ocorrência de sinistro e pagamento de indenização por invalidez, se o percentual previsto para a garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Antecipação for igual a 100% da Garantia Morte Qualquer Causa (MQC), o Seguro será automaticamente cancelado.
- c) Em caso de ocorrência de sinistro e pagamento de indenização por invalidez por doença, se o percentual previsto para a garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Antecipação for inferior a 100% da Garantia Morte Qualquer Causa (MQC), o Seguro continuará vigorando somente com a Garantia Morte Qualquer Causa (MQC), com o Capital Segurado deduzido do valor indenizado para Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Antecipação e, caso contratada, com a garantia de Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA).
- d) A garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) – Antecipação será cancelada quando houver o pagamento por Invalidez Permanente Total por Acidente. Assim como a garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) será cancelada em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) - Antecipação.
- e) A partir do momento em que a garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Antecipação for extinta, o prêmio do Seguro será recalculado em função do valor do Capital Segurado das garantias remanescentes. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.
- f) A Perda da Existência Independente será caracterizada pela ocorrência de Quadro Clínico Incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do Segurado. O Quadro Clínico Incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos devidamente especificados no item 16.3.3.
- g) Para fins desta garantia, considera-se como risco coberto a ocorrência comprovada – segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotados pela classe médica especializada – de um dos seguintes Quadros Clínicos Incapacitantes, provenientes exclusivamente de doença:
- g.1) Doenças cardiovasculares crônicas enquadradas sob o conceito de "cardiopatia grave";

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	9 de 38







- g.2) Doenças neoplásicas malignas ativas, sem prognósticos evolutivo e terapêutico favoráveis, que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao controle clínico;
- g.3) Doenças crônicas de caráter progressivo, apresentando disfunções e ou insuficiências orgânicas avançadas, com repercussões em órgãos vitais (consumpção), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em planos de tratamento direcionados à cura e ou ao seu controle clínico;
- g.4) Alienação mental total e permanente, com perda das funções cognitivas superiores (cognição), única e exclusivamente em decorrência de doença;
- g.5) Doenças manifestas no sistema nervoso com sequelas encefálicas e ou medulares que acarretem repercussões deficitárias na totalidade de algum órgão vital e ou sentido de orientação e ou das funções de dois membros, em grau máximo;
- g.6) Doenças do aparelho locomotor, de caráter degenerativo, com total e definitivo impedimento da capacidade de transferência corporal;
- g.7) Deficiência visual decorrente de cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- g.8) Deficiência visual decorrente de baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- g.9) Deficiência visual decorrente de casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- g.10) Doença evoluída sob um estágio clínico que possa ser considerado como terminal (doença em estágio terminal), desde que atestado por profissional legalmente habilitado;
- g.11) Perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros;
- g.12) Perda completa e definitiva da totalidade das funções das duas mãos ou de dois pés;
- g.13) Perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.
 - h) Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional IAIF (anexa às estas Condições Gerais), e a ser fornecido pela Seguradora quando do aviso do sinistro, atinjam a marca mínima exigida de 60 (sessenta) pontos.
 - i) A invalidez funcional permanente deve ser comprovada através de declaração médica.
- i.1) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, Quadro Clínico Incapacitante que comprove a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	10 de 38







- i.2) A Seguradora reserva-se o direito de não considerar quadros clínicos certificados por perícias e/ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos, assim como quaisquer outros resultados que sejam subsidiados por elementos médicos característicos apenas de graus de incapacidade parcial.
 - 3.3.4 Doenças Graves (DG): visa garantir ao próprio Segurado a antecipação de parte do Capital Segurado contratado para a Garantia Morte Qualquer Causa (MQC), quando o mesmo apresentar qualquer uma das doenças graves ou procedimentos cirúrgicos relacionados e descritos no item 3.3.2 c), respeitado o prazo previsto no item 6 destas Condições Gerais e as demais disposições aplicáveis.
- a) A presente Garantia Adicional será extinta, integralmente, em caso de ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a.1) no momento em que a Seguradora realizar o pagamento da indenização prevista pela Garantia Adicional de Doenças Graves (DG). Neste caso o Seguro continuará vigorando somente com o valor correspondente a Garantia Morte Qualquer Causa (MQC), deduzida a indenização prevista pela Garantia Adicional de Doenças Graves (DG); ou
 - a.2) quando o Segurado completar 70 (setenta) anos de idade. Neste caso o Seguro continuará vigorando somente com as garantias remanescentes.
- b) A partir do momento em que a Garantia Adicional de Doenças Graves (DG) for extinta, o prêmio do Seguro será recalculado em função do valor do Capital Segurado das garantias remanescentes.
- c) As doenças graves e os procedimentos cirúrgicos abrangidos por esta Garantia Adicional correspondem, **exclusivamente**, aos seguintes eventos:
 - c.1) Neoplasia Maligna (CÂNCER): doença provocada por tumor maligno (sarcomas, carcinomas, leucemias e similares) cujas características são o crescimento e a multiplicação incontrolada de células malignas e a invasão do tecido normal.
 - c.2) Acidente Vascular Cerebral (AVC): qualquer espécie de acidente cérebro-vascular com sequelas neurológicas e com duração superior a 24 (vinte e quatro horas), que inclui a morte do tecido cerebral decorrente de fluxo sanguíneo deficiente por hemorragia, isquemia ou embolia proveniente de uma fonte extracranial. As sequelas neurológicas deverão ser comprovadas, por intermédio de exame(s) e de atestado médico, após transcorrido o período de 90 (noventa) dias contados a partir da data do diagnóstico do AVC.
 - c.3) Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (PONTE DE SAFENA): intervenção cirúrgica, a céu aberto, para a recuperação de uma ou mais

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	11 de 38





- artérias coronárias, as quais encontram-se torcidas ou bloqueadas, introduzindo-se um "by-pass" artério-coronário.
- c.4) Cirurgia de Válvulas Cardíacas e de Aorta: intervenção cirúrgica, a céu aberto, que visa recuperar ou substituir uma válvula cardíaca ou corrigir um estreitamento, dissecção ou aneurisma da Aorta. Para fins deste Seguro, Aorta se refere à Aorta torácica e abdominal, não incluindo as suas ramificações.

4 RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1 Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:
 - 4.1.1 de doenças e/ou lesões preexistentes à contratação do Seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão;
 - 4.1.2 de ato ilícito doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro; e no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas, estão excluídos os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes;
 - 4.1.3 do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - 4.1.4 de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
 - 4.1.5 de tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;
 - 4.1.6 **de atos terroristas**;
 - 4.1.7 do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial da cobertura individual;
 - 4.1.8 de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
 - 4.1.9 de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	12 de 38





- 4.1.10 de epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- 4.1.11 de choque anafilático, desde que não decorrente de acidente pessoal coberto;
- 4.1.12 do parto ou aborto e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto; e
- 4.1.13 de hérnias de quaisquer naturezas e suas consequências, desde que não decorrente de um acidente pessoal coberto.
- 4.2 Além dos riscos mencionados no subitem 4.1, estão também expressamente excluídos das garantias de Indenização Especial de morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente total ou parcial por Acidente (IPA) do Seguro:
 - 4.2.1 de qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível; e
 - 4.2.2 de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.
- 4.3 Além dos riscos mencionados nos itens 4.1 e 4.2, estão também expressamente excluídos da garantia de Doenças Graves (DG):
 - 4.3.1 os eventos ocorridos em consequência de doenças ou lesões preexistentes à contratação do Seguro, de conhecimento prévio do Segurado e não declaradas na Proposta de Adesão, inclusive aquelas cobertas pela respectiva Garantia Adicional de Doenças Graves (DG);
 - 4.3.2 os eventos ocorridos em consequência do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - 4.3.3 qualquer classe de Neoplasia Maligna (CÂNCER) sem invasão ou insitu (incluindo displasia cervical), assim como o câncer de pele, exceto melanoma de invasão;
 - 4.3.4 as doenças e procedimentos cirúrgicos correlacionados com infecção do vírus HIV, entre elas o sarcoma de Kaposi;
 - 4.3.5 o carcinoma baso celular e a leucemia linfocítica crônica;
 - 4.3.6 o estágio "A" do câncer de próstata (tumor não palpável comprometendo menos que 5% da próstata);

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	13 de 38





- 4.3.7 o estágio "I" da doença de Hodgkin;
- 4.3.8 os ataques isquêmicos transitórios e qualquer outra alteração neurológica não resultante de acidente vascular, bem como injúria cerebral resultante de hipóxia ou trauma;
- 4.3.9 os procedimentos cirúrgicos na artéria Aorta decorrentes de acidente pessoal;
- 4.3.10 a angiografia e/ou qualquer outra intervenção intra-arterial (angioplastia, endarterectomia, embolectomia e similares).
- 4.4 Os riscos excluídos previstos nos itens 4.1.4 e 4.1.8 não se aplicam aos casos em que o acidente pessoal sofrido pelo Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.
- 4.5 Além dos riscos mencionados no subitem 4.1, estão também expressamente excluídos da garantia de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) Antecipação, ainda que redundando em Quadro Clínico Incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das funções autonômicas do Segurado, com perda da sua existência independente, os eventos abaixo especificados:
 - 4.5.1 a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;
 - 4.5.2 os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas onde a causa determinante seja o exercício peculiar a alguma atividade profissional; e
 - 4.5.3 as doenças cuja evolução natural tenham sido agravadas por traumatismos.

5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1 As garantias do Seguro previstas nestas Condições aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

6 CARÊNCIA

6.1 A Garantia Morte Qualquer Causa (MQC), para proponentes que ingressarem no Seguro com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, estará sujeita a um período de carência, durante o qual, em caso de morte não decorrente de acidente pessoal coberto, a indenização será paga em

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	14 de 38





função da data de ocorrência do sinistro e dos percentuais indicados na tabela abaixo:

Data de ocorrência do sinistro (morte)	Indenização Devida
Entre o 1º. e o 6º. mês de vigência do seguro	10% do Capital Segurado
Entre o 7º. e o 12º. mês de vigência do seguro	20% do Capital Segurado
A partir do 13º mês de vigência do seguro	100% do Capital Segurado

- 6.1.1 Na tabela constante do item 6.1, a expressão "vigência do seguro" será considerada a mesma indicação da "vigência da cobertura individual".
- 6.2 A Garantia Adicional de Doenças Graves (DG), quando contratada, estará sujeita à carência de 90 (noventa) dias, contados a partir do início de vigência da cobertura individual.
 - 6.2.1 Todo e qualquer evento caracterizado como doença grave ou procedimento cirúrgico no item 3.3.2 c), destas Condições Gerais, cuja data do seu respectivo diagnóstico ou procedimento cirúrgico se situe dentro do período de carência, não será coberto pela Garantia Adicional de Doenças Graves (DG).
- 6.3 Não haverá carência para acidentes pessoais, **exceto no caso de suicídio que deverá ser respeitada uma carência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do início de vigência da cobertura individual.
- 6.4 O pagamento antecipado dos prêmios não elimina nem reduz o prazo de carência estabelecido nestas Condições Gerais.
- 6.5 Subscrições posteriores serão distintas e independentes umas das outras, com prazos de carência próprios.
- 6.6 O limite máximo que o plano se Seguro poderá estabelecer de carência é dois anos, desde que não ultrapasse metade do prazo de vigência.

7 CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 7.1 O Seguro deverá ser contratado mediante o preenchimento e assinatura da Proposta de Contratação pelo Proponente Estipulante, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros.
- 7.2 Recebida Proposta de Contratação pela Seguradora, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para que seja feita a análise do Seguro. Caso a Seguradora, neste prazo, não manifeste a recusa da Proposta de Contratação por escrito ao Proponente Estipulante, o Seguro considera-se aceito.
 - 7.2.1 Não serão recepcionadas Propostas de Contratação com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	15 de 38





- 7.2.2 A aceitação do Seguro estará sujeita à análise da Proposta de Contratação-
- 7.3 A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar do Proponente Estipulante, apenas uma vez, a documentação que achar necessária. Nestes casos, o prazo previsto no item 7.2 destas será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 7.4 A não aceitação da Proposta de Contratação será comunicada ao Proponente Estipulante por escrito, informando-lhe os motivos que ensejaram a recusa e, consequentemente, cancelamento da Proposta de Contratação.
- 7.5 Após a aceitação da Proposta de Contratação a Seguradora emitirá a Apólice de Seguro, em nome do Estipulante, com a indicação das garantias contratadas, do início de vigência, do período de cobertura e das demais condições pertinentes ao Seguro contratado.

8 INCLUSÃO NO SEGURO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 8.1 A inclusão de possíveis segurados principais é feita por adesão ao Seguro, conforme especificado no Contrato de Seguro:
 - 8.1.1 Adesão compulsória, quando o Seguro vier a abranger todo o grupo segurável;
 - 8.1.2 Adesão facultativa, quando o Seguro vier a abranger somente os componentes do grupo segurável que desejarem ingressar na Apólice.
- 8.2 Poderão ser incluídos no Seguro os componentes do grupo segurável, mediante a assinatura e o preenchimento completo da Proposta de Adesão, bem como a entrega dos documentos que a Seguradora julgar necessários para análise dos riscos seguráveis.
 - 8.2.1 A celebração ou alteração do Contrato de Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente, por seu representante legal ou pelo corretor de seguros habilitado.
 - 8.2.2 Na Proposta de Adesão constará uma cláusula na qual os proponentes declaram ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais do Seguro.
- 8.3 A Declaração Pessoal de Saúde e Atividades é parte integrante da Proposta de Adesão, devendo ser preenchida e assinada pelo Proponente.
- 8.4 A critério da Seguradora, poderão ser aceitos, após análise da Proposta de Adesão, os componentes do grupo segurável que satisfizerem as Condições estabelecidas no Contrato assinado com o Estipulante.
- 8.5 Recebida a Proposta de Adesão pela Seguradora, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para que seja feita a análise do Seguro. Caso a Seguradora, neste prazo, não

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	16 de 38





manifeste a recusa da Proposta de Adesão por escrito ao Proponente, o Seguro considera-se aceito.

- 8.5.1 Não serão recepcionadas Propostas de Adesão com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.
- 8.5.2 Caberá à Seguradora fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 8.6 A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco e da Proposta de Adesão.
- 8.7 A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar, uma única vez, que o Proponente apresente laudos médicos e/ou exames médico/laboratoriais e/ou se submeta à realização de exames médico/laboratoriais por profissionais por ela indicados. Nestes casos, o prazo previsto no item 8.5 destas será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 8.8 A não aceitação da Proposta de Adesão será comunicada ao proponente por escrito, informando-lhe os motivos que ensejaram a recusa e, consequentemente, cancelamento da Proposta de Adesão.
- 8.9 Em caso de contratação eletrônica deverá haver o posterior envio de Proposta de Adesão.
- 8.10 A cada Segurado incluído no Seguro será enviado um Certificado Individual.
- 8.11 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

9 COBERTURA SUPLEMENTAR PARA SEGURADOS DEPENDENTES

- 9.1 Quando previsto no Contrato de Seguro, poderão ser incluídos no Seguro, como segurados dependentes, os cônjuges e/ou filhos do Segurado Principal.
- 9.2 Conforme especificado no Contrato de Seguro, a inclusão de cônjuge e/ou filhos no Seguro poderá ser feita das seguintes formas:
 - 9.2.1 Adesão Automática, quando abranger os cônjuges e/ou filhos de todos os segurados principais; ou
 - 9.2.2 Adesão Facultativa, quando abranger os cônjuges e/ou filhos dos segurados principais que assim o autorizarem.
- 9.3 Equiparam-se aos cônjuges os companheiros dos segurados principais, se ao tempo do Contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	17 de 38





- 9.4 Equiparam-se aos filhos os enteados e os menores, considerados dependentes econômicos do Segurado Principal.
- 9.5 Quando ambos os cônjuges forem segurados principais do mesmo grupo Segurado, os filhos poderão ser incluídos uma única vez, como dependentes daquele de maior Capital Segurado, sendo este denominado Segurado Principal.
- 9.6 O Capital Segurado do cônjuge não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do Capital Segurado do respectivo Segurado Principal, sendo ratificado no Contrato de Seguro.
- 9.7 O Capital Segurado dos filhos não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do Capital Segurado do respectivo Segurado Principal, sendo ratificado no Contrato de Seguro.
 - 9.7.1 Para os menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.
- 9.8 Os prêmios relativos aos segurados dependentes serão pagos pelo Segurado Principal junto com os prêmios de suas próprias garantias.
- 9.9 As condições para cessação da cobertura individual dos segurados dependentes estão definidas no item 19.5 destas.

10 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 10.1 A vigência da Apólice, bem como a vigência das coberturas individuais, serão especificadas no Contrato de Seguro.
 - 10.1.1 O início de vigência da cobertura individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da Proposta de Adesão ou de outra data acordada entre a Seguradora e o Estipulante, sendo esta ratificada no Contrato de Seguro e no Certificado Individual.
 - 10.1.2 As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
 - 10.1.3 A Garantia Adicional de Doenças Graves (DG) será extinta, automaticamente, caso o Segurado receba a indenização correspondente ou quando o mesmo completar 70 (setenta) anos de idade
 - 10.1.4 O presente Seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Contrato de Seguro.
- 10.2 A renovação da Apólice, que não implicar em ônus ou dever para os segurados, poderá ser realizada por intermédio do Estipulante.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	18 de 38





- 10.2.1 A renovação automática do Seguro poderá ser feita uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.
- 10.2.2 A renovação automática não se aplica para os casos em que o Estipulante comunique, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da Apólice.
- 10.3 Quando da renovação da Apólice ou durante a vigência do Seguro, qualquer modificação ocorrida na Apólice, deverá ser realizada por aditivo à Apólice, com a concordância expressa e escrita do Estipulante ou de seu representante legal, ratificada pelo correspondente endosso, sendo que se essa alteração implicar em ônus, dever ou redução de direitos para os segurados, dependerá de anuência, prévia e expressa, de ¾ (três quartos) do grupo segurado, exceto para as modificações decorrentes do reenquadramento tarifário anual do prêmio já previsto contratualmente no item 13.
- 10.4 O desinteresse pela renovação da Apólice, ao fim do período de vigência, deverá ser comunicado pela Seguradora ou pelo Estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência, salvo disposição contrária constante do Contrato de Seguro.
- 10.5 Será enviado novo Certificado Individual aos segurados em cada uma das renovações do Seguro.

11 PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1 O custeio do Seguro poderá ser:
 - 11.1.1 Contributário, em que os segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente; ou
 - 11.1.2 Não contributário, em que os segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.
- 11.2 O prêmio do Seguro poderá ser pago nas formas à vista, mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral e anual, não havendo incidência de juros sobre as mesmas, sendo apurado mediante a simples divisão do prêmio pelo número de parcelas acordadas.
- 11.3 Sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, **ficando este responsável por seu repasse à Seguradora**, conforme as Condições estabelecidas no Contrato de Seguro. O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.
- 11.4 É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro. Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	19 de 38





valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.

- 11.5 Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.
- 11.6 Quando a data limite para pagamento do prêmio coincidir com feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado, sem atualização e os juros previstos no item 11.8, no primeiro dia útil subsequente.
- 11.7 Servirão de comprovante de pagamento de prêmios o recibo de pagamento em dinheiro ou cheque, o débito efetuado em conta bancária, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, ou ainda, a comprovação do desconto em folha de pagamento.
- 11.8 Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano).
 - 11.8.1 Após dois prêmios, consecutivos ou alternados, devidos e não pagos, o Seguro será cancelado conforme previsto no item 18.1.
- 11.9 Os tributos incidentes sobre a contratação do Seguro serão recolhidos na forma da Lei.

12 ATUALIZAÇÃO DO(S) CAPITAL(IS) SEGURADO(S) E PRÊMIO(S)

- 12.1 O(s) Capital(is) Segurado(s) e o(s) prêmio(s) será(ão) atualizado(s) a cada aniversário do Seguro com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no período dos 12 (doze) meses anteriores contados a partir do 2º mês anterior ao da atualização.
 - 12.1.1 Nas apólices de Seguro onde os Capitais Segurados são contratados na forma de múltiplo salarial, estes serão recalculados conforme a variação dos salários, no momento em que o Estipulante comunicar à Seguradora.
- 12.2 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	20 de 38





- (IPCA/IBGE) no período dos 12 (doze) meses anteriores contados a partir do 2º mês anterior ao da atualização.
- 12.3 Caso o Segurado deseje aumentar espontaneamente o(s) seu(s) Capital(is) Segurado(s), a parcela do aumento estará sujeita a subscrição de uma nova Proposta de Adesão. Para tanto, a parcela do referido aumento será considerada como um Seguro Novo, cuja aprovação dependerá de prévia apreciação por parte da Seguradora.
- 12.4 A atualização monetária não se aplica às apólices com vigência inferior a um ano.
- 12.5 Quando houver pagamento de prêmio único ou de periodicidade anual, os capitais segurados pagáveis por morte ou invalidez serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) até a data de ocorrência do sinistro, sendo que nos casos de periodicidade anual, serão contados desde a última atualização.

13 REENQUADRAMENTO TARIFÁRIO ANUAL DO PRÊMIO

- 13.1 Constará na Proposta de Adesão do Seguro o prêmio estabelecido para o início de vigência do mesmo, considerada a idade do Segurado, a(s) garantia(s) contratada(s) e o(s) Capital(is) Segurado(s) subscritos.
- 13.2 Quando da atualização do(s) Capital(is) Segurado(s) prevista no item 12, a Seguradora, considerando os novos valores garantidos pelo Seguro, efetuará simultaneamente o reenquadramento tarifário anual do prêmio em função da idade atingida pelo Segurado naquela data.
- 13.3 O reenquadramento tarifário anual do prêmio, necessário em função do aumento da idade do Segurado, será calculado com base nos percentuais constantes da tabela que segue e aplicáveis de acordo com o intervalo em que se encontra a idade atingida pelo Segurado a cada aniversário do Seguro:

Intervalo de Idade	Percentual de Reenquadramento
18 a 35 anos	4,53 %
36 a 45 anos	9,47 %
46 a 55 anos	11,30 %
56 a 65 anos	8,12 %
66 anos em diante	9,17%

- 13.4 O reenquadramento tarifário anual do prêmio se dará da seguinte forma:
 - 13.4.1 será apurado o percentual de atualização do(s) Capital(is) Segurado(s), conforme o item 12 destas Condições Gerais;

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	21 de 38





- 13.4.2 a esse valor será acrescentado o percentual de reenquadramento correspondente a idade do proponente na data de aniversário do Seguro constante da tabela do item 13.3; e
- 13.4.3 o percentual encontrado será utilizado para atualizar o prêmio do Seguro.
- 13.5 Será adotada a idade completa do Segurado, em anos, para fins de enquadramento na tabela acima.
- 13.6 Ao atingir 70 (setenta) anos de idade, o Segurado que tiver subscrito a Garantia Adicional de Doenças Graves (DG) deixará de pagar o prêmio correspondente à mesma em função da sua extinção, conforme o item 3.3.2 a) destas Condições Gerais. Neste caso, o reenquadramento tarifário do prêmio será efetuado com base nas garantias remanescentes.
- 13.7 Respeitando o disposto no item 10.3 destas, poderá também haver o recálculo das taxas do Seguro, independentemente dos critérios de reenquadramento tarifário anual definidos nestas Condições Gerais, em qualquer época de vigência, quando ocorrerem alterações substanciais nas projeções atuariais, devidamente justificadas tecnicamente perante a Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

14 DATA DO EVENTO E REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

- 14.1 Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento:
 - 14.1.1 na Garantia Morte Qualquer Causa (MQC), a data do falecimento;
 - 14.1.2 nas garantias adicionais de Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e de indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), a data do acidente;
 - 14.1.3 na garantia adicional de Doenças Graves (DG):
- 14.1.1 na garantia de Indenização por Invalidez Funcional Permanente por Doença (IFPD) Antecipação, a data consignada por médico que esteja assistindo ao Segurado e, na ausência deste, por profissional médico que já tenha lhe prestado algum atendimento, ou, ainda, estabelecida através da verificação de evidências documentais apuradas em registros lavrados por profissionais médicos em qualquer tempo.
- a) nos casos de Neoplasia Maligna (CÂNCER): a data de realização dos exames complementares que diagnosticaram precisamente a respectiva doença e seu estágio;
- b) nos casos de Acidente Vascular Cerebral (AVC): a data do diagnóstico do AVC; e

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	22 de 38





- c) nos casos de Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (PONTE DE SAFENA) e Cirurgia de Válvulas Cardíacas e Aorta: a data de realização do procedimento cirúrgico.
- 14.2 O Capital Segurado da garantia de Invalidez Permanente Parcial por Acidente (IPA) somente será reintegrado em caso de invalidez parcial, e será automática após cada acidente, sem cobrança de prêmio adicional.
 - 14.2.1 Em caso de invalidez permanente total por acidente, não haverá reintegração do Capital Segurado relativo à garantia adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e o Seguro será automaticamente cancelado.

15 BENEFICIÁRIO(S)

- 15.1 O(s) Beneficiário(s) será(ão) designado(s) pelo Segurado na Proposta de Adesão, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada pelo Segurado.
- 15.2 Na falta de indicação do Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.
- 15.3 Na falta de indicação de beneficiários será observada a gradação legal.
- 15.4 Uma pessoa jurídica só poderá ser Beneficiário do Seguro se comprovado o legítimo interesse para a mesma figurar nessa condição.
- 15.5 No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) ou de Doenças Graves (DG), o próprio Segurado será o Beneficiário.
- 15.6 Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado Principal e do(s) Segurado(s) Dependente(s), os Capitais Segurados referentes às coberturas dos segurados, principal e dependente(s), deverão ser pagos aos respectivos beneficiários indicados ou, na ausência destes, aos herdeiros legais dos segurados.

16 COMUNICAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 16.1 Em caso de sinistro, o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) deverá(ão) comunicar o sinistro à Seguradora, mediante o preenchimento do Formulário de Aviso de Sinistro a ser fornecido pela Seguradora, e provar satisfatoriamente sua ocorrência, através da entrega dos documentos listados no item 16.3.
- 16.2 O prazo para pagamento da indenização, por parte da Seguradora, é limitado a 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo Segurado ou Beneficiário, da

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	23 de 38





documentação básica necessária para a regulação do sinistro, definida no item 16.3 destas Condições Gerais.

- 16.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar nova documentação. Neste caso, a contagem do prazo para o pagamento da indenização será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências solicitadas.
- 16.3 A ocorrência do sinistro será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 16.3.1 Em caso de morte não decorrente de acidente pessoal:
- a) formulário de Aviso de Sinistro, devendo o mesmo ser obrigatoriamente preenchido e assinado pelo seu preposto/Beneficiário.
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- d) cópia do último contracheque ou comprovante dos 3 (três) últimos pagamentos;
- e) certificado de seguro;
- f) declaração de filhos firmada em cartório e assinada por duas testemunhas, informando quantos e quais são os filhos do segurado, se os filhos forem beneficiários;
- g) cópia do Comprovante de Residência do Segurado; e
- h) documentos do(s) Beneficiário(s):
 - h.1) cônjuge: cópia autenticada da Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF, além de informações sobre os dados bancários;
 - h.2) companheiro(a): cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento, além de informações sobre os dados bancários;
 - h.3) filhos menores de 16 anos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento, além de informações sobre os dados bancários;
 - h.4) filhos maiores de 16 anos: cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência, além de informações sobre os dados bancários;
 - h.5) pais e outros: cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF, além de informações sobre os dados bancários; e
 - h.6) beneficiário falecido: cópia autenticada da Certidão de Óbito.
 - 16.3.2 Em caso de morte acidental:
- a) formulário de Aviso de Sinistro, devendo o mesmo ser obrigatoriamente preenchido e assinado pelo seu preposto/Beneficiário. cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	24 de 38





- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- c) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- d) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, no caso de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente que exija intervenção de autoridade policial;
- e) cópia autenticada do Laudo de Necropsia, se houver;
- f) cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado;
- g) cópia do último contracheque ou comprovante dos 3 (três) últimos pagamentos;
- h) certificado de seguro;
- i) declaração de filhos firmada em cartório e assinada por duas testemunhas, informando quantos e quais são os filhos do segurado, se os filhos forem beneficiários;
- j) cópia do Comprovante de Residência do Segurado; e
- k) documentos do(s) Beneficiário(s):
 - k.1) cônjuge: cópia autenticada da Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF, além de informações sobre os dados bancários;
 - k.2) companheiro(a): cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e documento que comprove a união estável na data do evento, além de informações sobre os dados bancários;
 - k.3) filhos menores de 16 anos: cópia autenticada da Certidão de Nascimento, além de informações sobre os dados bancários;
 - k.4) filhos maiores de 16 anos: cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência, além de informações sobre os dados bancários;
 - k.5) pais e outros: cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF, além de informações sobre os dados bancários; e
 - k.6) beneficiário falecido: cópia autenticada da Certidão de Óbito.
 - 16.3.3 Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:
- a) formulário de Aviso de Sinistro (a ser fornecido pela Seguradora), devendo o mesmo ser obrigatoriamente preenchido e assinado pelo Segurado. cópia autenticada da Declaração Médica comprovando a invalidez;
- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- c) cópia do Boletim de Ocorrência Policial, no caso de acidente de trânsito ou qualquer outro acidente que exija intervenção de autoridade policial;
- d) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) cópia autenticada do Laudo do Exame Toxicológico e de Teor Alcoólico, quando realizado;

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	25 de 38





- f) cópia do comprovante de Residência do Segurado;
- g) cópia do boletim de pronto atendimento hospitalar;
- h) cópia do último contracheque ou comprovante dos 3 (três) últimos pagamentos;
- i) certificado de seguro;
- j) formulário de autorização de pagamentos com os dados bancários do Segurado.
 - 16.3.4 Em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Antecipação (IFPD):
 - a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado e pelo Médico (com carimbo e número do C.R.M.), informando a data de início da invalidez conforme diagnosticada na Declaração Médica, e descrição do Quadro Clínico Incapacitante irreversível decorrente de disfunções e ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou segmento corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas do Segurado;
 - b) Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional (IAIF), devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
 - c) Declaração Médica, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, contendo informações e registros médicos que comprovem o momento temporal exato do atingimento de um estágio de doença que se enquadre em Quadro Clínico Incapacitante definido no item 3.3.3 g) e 3.3.3 h);
 - d) documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial (comprobatórios do início da doença), incluindo laudos e resultados de exames, e que confirmem a evolução do Quadro Clínico Incapacitante irreversível, nas condições previstas no item 3.3.3 g) e 3.3.3 h);
 - e) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
 - f) laudos e exames médicos;
 - g) documentos de concessão de aposentadoria e/ou publicação no Diário Oficial;
 - h) cópia do último contracheque ou comprovante dos 3 (três) últimos pagamentos;
 - i) certificado de seguro;
 - j) formulário de autorização de pagamentos com os dados bancários do Segurado; e
 - k) cópia do comprovante de Residência do Segurado.

16.3.5 Em caso de Doenças Graves (DG):

a) formulário de Aviso de Sinistro (a ser fornecido pela Seguradora), devendo o mesmo ser obrigatoriamente preenchido e assinado pelo Segurado. cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;

		•
Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	26 de 38





- b) cópia do último contracheque ou comprovante dos 3 (três) últimos pagamentos;
- c) certificado de seguro;
- d) formulário de autorização de pagamentos com os dados bancários do Segurado;
- e) cópia do comprovante de Residência do Segurado;
- f) nos casos de Neoplasia Maligna (CÂNCER): laudo(s) médico(s) e exames complementares que confirmem o diagnóstico da doença.
- g) nos casos de Acidente Vascular Cerebral (AVC): laudo(s) médico(s) e exames complementares que confirmem o diagnóstico da doença e, em formulário a ser fornecido pela Seguradora, o atestado do médico assistente do Segurado relatando as sequelas neurológicas existentes 90 (NOVENTA) DIAS contados a partir da data do diagnóstico do AVC.
- h) nos casos de Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (PONTE DE SAFENA) e Cirurgia de Válvulas Cardíacas e Aorta: folha de descrição cirúrgica e folha de sala de cirurgia que comprovem a intervenção cirúrgica.
- 16.4 Em caso de sinistro ocorrido em até 30 (trinta) dias do 2º (segundo) prêmio não pago, o Capital Segurado será pago deduzido dos prêmios devidos, calculados conforme previsto no item 11.8.
- 16.5 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 16.6 No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
 - 16.6.1 O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o Capital Segurado contratado, atualizado monetariamente.
- 16.7 O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.
- 16.8 As providências ou atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.
- 16.9 O valor a ser indenizado ao Segurado ou Beneficiário(s) será igual ao valor do Capital Segurado vigente na data do evento.
 - 16.9.1 Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no item 16.2, deverá ser observado o disposto no item 24.1.
 - 16.9.2 O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 16.2 implicará na aplicação de juros moratórios a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	27 de 38







- 16.9.3 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.
- 16.10 Divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas com a causa, a natureza ou extensão das lesões ou doenças, devem ser submetidas a uma junta médica, proposta pela Seguradora por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da contestação. A junta médica será constituída de 3 (três) membros, sendo: um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
 - 16.10.1 Cada uma das partes pagará os honorários do médico que nomear, sendo que a remuneração do terceiro, desempatador, será paga por ambos, em partes iguais.
 - 16.10.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.
- 16.11 As indenizações serão pagas sob a forma de pagamento único.
- 16.12 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

17 PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

- 17.1 O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) perderá(ão) o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do(s) prêmio(s) vencido(s),caso haja por parte dos mesmos, seus prepostos, seu(s) corretor(es) de seguro ou seu(s) Beneficiário(s):
 - 17.1.1 inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da Proposta de Adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro;
 - 17.1.2 inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações que tenham influenciado no valor do prêmio;
 - 17.1.3 inobservância das obrigações convencionadas na Apólice;
 - 17.1.4 fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências; e/ou
 - 17.1.5 se houver, intencionalmente, o agravo do risco Segurado.
- 17.2 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, prevista no subitem 17.1.1, não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade seguradora poderá:
 - 17.2.1 na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	28 de 38





- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
- 17.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:
- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
 - 17.2.3 na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.
- 17.3 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - 17.3.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
 - 17.3.2 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 17.4 Nulo será o Contrato para garantia de risco proveniente de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro.
- 17.5 O(s) Beneficiário(s) perderá(ão) o direito à indenização quando o Segurado se suicidar nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial da cobertura individual.

18 CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1 Em caso de inadimplência por falta de pagamento de 2 (dois) prêmios, consecutivos ou alternados, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	29 de 38







- 18.1.1 Nos seguros contributários, a Seguradora notificará o Segurado, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, advertindo-o quanto à necessidade de pagamento dos prêmios em atraso, sob pena de cancelamento do Seguro.
- 18.1.2 Nos seguros não contributários, em que os prêmios são pagos pelo Estipulante, a Seguradora notificará o mesmo, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, advertindo-o quanto à necessidade de pagamento dos prêmios em atraso, sob pena de cancelamento do Seguro.
- 18.2 Caso não haja o pagamento do primeiro prêmio, a contratação do seguro não estará concretizada, não existindo qualquer tipo de cobertura securitária, em momento algum.
- 18.3 Mediante acordo entre as partes contratantes e com anuência prévia e expressa de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado, a Seguradora ou o Estipulante poderá solicitar o cancelamento da Apólice mediante manifestação formal em até 60 (sessenta) dias da data de aniversário da mesma.
- 18.4 No caso de resilição total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa tanto da Seguradora quanto do Estipulante e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do prêmio recebido, emolumentos, a parte proporcional ao tempo de vigência decorrido.
- 18.5 O Seguro não poderá ser cancelado durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

19 CESSAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 19.1 Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura individual cessa ao final do prazo de vigência da Apólice, se esta não for renovada.
- 19.2 O prazo de vigência da cobertura individual pode ser abreviado em razão do cancelamento da Apólice ou de sua não renovação, desde que não haja prêmios já pagos para cobertura de riscos com vigência após a data de cancelamento ou de não renovação da Apólice.
 - 19.2.1 Caso haja prêmios já pagos para cobertura de riscos com vigência após a data de cancelamento ou de não renovação da Apólice, será mantida a cobertura de tais riscos até a extinção dos mesmos, contudo não será aceito o recebimento de novos prêmios para novos períodos de vigência.
- 19.3 A cobertura individual cessa quando da ocorrência de sinistro vinculado à Garantia Morte Qualquer Causa (MQC), ou então quando da ocorrência de

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	30 de 38





sinistro vinculado à garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), desde que a invalidez apresentada pelo Segurado seja total, ou seja, uma invalidez avaliada em um grau de 100% (cem por cento).

- 19.4 Respeitando o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado cessa, ainda:
 - 19.4.1 com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, podendo, neste caso, o Segurado optar por continuar com as mesmas coberturas e garantias, assumindo os custos do risco e de cobrança; ou
 - 19.4.2 quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.
- 19.5 Além das situações mencionadas, a cobertura de cada Segurado Dependente cessa:
 - 19.5.1 se for cancelada a cobertura do Segurado Dependente;
 - 19.5.2 se o Segurado Principal deixar o grupo segurado;
 - 19.5.3 com a morte ou a invalidez total por acidente do Segurado Principal;
 - 19.5.4 no caso de cessação da condição de dependente; ou
 - 19.5.5 a pedido do Segurado Principal.

20 EXCEDENTE TÉCNICO

- 20.1 Se previsto no Contrato de Seguro, poderá ser instituída a cláusula de excedente técnico da forma que segue:
 - 20.1.1 A referida cláusula estabelecerá as condições de distribuição, ao Estipulante e/ou aos segurados do grupo, dos resultados técnicos da Apólice Coletiva.
- a) Consideram-se como receitas para fins de apuração dos resultados técnicos, no mínimo:
 - a.1)**prêmios de competência correspondentes ao período de vigência da Apólice, efetivamente pagos; e**
 - a.2)estorno de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos.
- b) São despesas mínimas para fins de apuração dos resultados técnicos:
 - b.1) comissões de corretagem pagas durante o período;
 - b.2) comissões de administração pagas durante o período;
 - b.3) valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previcul	15414 001288/2005-68	31 do 38





- b.4) saldos negativos dos períodos anteriores, ainda não compensados; e
- b.5) despesas efetivas de administração, acordadas com o Estipulante.
- c) As receitas e despesas devem ser atualizadas monetariamente desde:
 - c.1) o respectivo pagamento, para prêmios e comissões;
 - c.2) o aviso à seguradora, para sinistros;
 - c.3) a respectiva apuração, para os saldos negativos anteriores; e
 - c.4) as datas em que incorreram, para as despesas de administração.
- 20.2 A apuração do resultado técnico deve ser atualizada monetariamente desde o término do período de apuração determinado no Contrato de Seguro até a data da distribuição do excedente técnico, destinando-se aos segurados e/ou Estipulante um percentual do resultado apurado, estabelecido no Contrato de Seguro, observando o disposto no item 20.4.
- 20.3 A distribuição de excedentes técnicos deve ser realizada após o término do prazo previsto no Contrato de Seguro, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.
- 20.4 Nos seguros parcial ou totalmente contributários, o excedente técnico a ser distribuído deve ser, respectivamente, proporcional ou integralmente destinado ao Segurado, podendo ainda ser revertido em benefícios ao grupo segurado, na forma estabelecida no Contrato de Seguro.
- 20.5 Nos seguros, contributários ou parcialmente contributários, em que houver cláusula de excedente técnico será incluída no Certificado Individual a informação de que o Segurado tem direito ao excedente técnico.

21 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 21.1 Constituem obrigações do Estipulante:
 - 21.1.1 fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do grupo segurável, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - 21.1.2 manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - 21.1.3 fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
 - 21.1.4 discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - 21.1.5 repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	32 de 38





- 21.1.6 repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 21.1.7 comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 21.1.8 dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 21.1.9 fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 21.1.10 informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;
- 21.1.11 discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado; e
- 21.1.12 comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.
- 21.2 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das garantias, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

22 REGIME FINANCEIRO

22.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para segurados e/ou Estipulante.

23 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 23.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições da Apólice e as normas do Seguro.
- 23.2 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	33 de 38





24 MORA

- 24.1 A mora da Seguradora constituir-se-á, salvo na ocorrência de fato que não lhe for imputável, a partir do término do prazo previsto no item 16.2 para a regulação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, a partir do 10º (décimo) dia em que se tornar exigível.
 - 24.1.1 Em caso da devolução de prêmio em decorrência do cancelamento do Seguro, considera-se como data de exigibilidade a data de solicitação do cancelamento ou, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, a data do efetivo cancelamento.
- 24.2 Em caso de mora, a taxa de juros aplicável corresponderá a 12% a.a. (doze por cento ao ano), vedada a aplicação de taxa superior, sendo efetuada, ainda, a atualização do Capital Segurado pela variação positiva do INPC/IBGE, considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.
 - 24.2.1 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

25 Foro

25.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário ou do Estipulante, conforme o caso.

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	34 de 38





TABELA PARA CÁLCULO INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Inval	Discriminação	%	Discriminação	%
Perm	Diooriiiiiagao	sobre	Diodrininagao	sobre
		CS		CS
	Perda total da visão de ambos os olhos	100	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Total	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100	Perda total do uso de ambas as mãos	100
1º	Perda total do uso de um membro superior e um inferior	100	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100	Alienação mental total incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Parcial iversa	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Pa ≥	Mudez incurável	50	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70	Perda total do uso de uma das mãos	60
ros	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio- ulnares	30
nbı	Ancilose total de um dos ombros	25	Ancilose total de um dos cotovelos	25
/ler	Ancilose total de um dos punhos	20	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
cial Membr Superiores	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respe	polegar: ectivo
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	Perda total do uso de um dos pés	50
တ္သ	Fratura não consolidada de um fêmur	50	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
ore	Fratura não consolidada da rótula	20	Fratura não consolidada de um pé	20
feri	Ancilose total de um dos joelhos	20	Ancilose total de um dos tornozelos	20
Parcial Membros Inferiores	Ancilose total de um quadril	20	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
nbr	Amputação do 1º. (primeiro) dedo	10	Amputação de qualquer outro dedo	03
Mer	Encurtamento de um dos membros inferiores:		Perda total do uso de uma falange do 1º. Dedo, inden	zação
al	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15	equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
ī	De 4 (quatro) centímetros ou mais	10	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Pa	De 3 (três) centímetros	06		
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	•		

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	35 de 38





TABELAS IAIF

O IAIF é composto por duas tabelas.

A primeira, Tabela de Relações Existenciais, Condições Médicas e Estruturais e de Estados Conexos, avalia, através de escalas compreendendo 3 graduações cada, as condições médicas e de conectividade com a vida — Atributos. O 1º Grau de cada Atributo descreve situações que caracterizam independência do Segurado na realização de tarefas, ainda que com alguma dificuldade ou desconforto. O quadro clínico será classificado neste grau apenas quando todas as situações ali previstas forem reconhecidas. Para a classificação no 2º ou no 3º Grau, basta que ocorra uma das situações ali descritas. Todos os Atributos constantes na primeira Tabela serão, obrigatoriamente, avaliados pontuados.

A segunda, Tabela de Danos Antropométricos, Fatores de Risco e Mortalidade, valoriza cada uma das situações ali previstas. Os itens da tabela deverão ser pontuados sempre que haja o reconhecimento da situação descrita.

ATRIBUTOS	ESCALAS	PONTUAÇÃO
	1º Grau: O Segurado mantém suas relações interpessoais com capacidade de compreensão e comunicação; caminha livremente; sai à rua sozinho e sem auxílio; está capacitado a dirigir veículos automotores; mantém suas atividades da vida civil, preservando o pensamento, a memória e o juízo de valor.	00
Relações do Segurado com o cotidiano	2º Grau: O Segurado apresenta desorientação; necessita de auxílio locomoção e ou para sair à rua; comunica-se com dificuldade; realiza parcialmente as atividades do cotidiano; possui restrições médicas de ordem relativa, ou prejuízo intelectual e de cognição.	10
	3º Grau O Segurado apresenta-se retido ao lar; tem perda na mobilidade ou na fala; não realiza atividades do cotidiano; possui restrições médicas impeditivas de ordem totalitária ou apresenta algum grau de alienação mental;	20
Condições Clínicas e estruturais do Segurado	1º Grau: O Segurado apresenta-se saudável; capaz de livre movimentação; não apresenta evidência de disfunção e ou insuficiência de órgãos, aparelhos ou sistemas, possuindo visão em grau que lhe permita desempenhar suas tarefas normais.	00

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	36 de 38







	2º Grau: O Segurado apresenta disfunção (ões) e/ou insuficiência (s) comprovadas como repercussões secundárias de doenças agudas ou crônicas, em estágio que o obrigue a depender de suporte médico constante (assistido) e desempenhar suas tarefas normais diárias com alguma restrição.	10
	3º Grau O Segurado apresenta quadro clínico anormal, evolutivamente avançado, descompensado ou instável, cursando com disfunções e ou insuficiências em órgãos vitais, que se encontre em estágio que demande suporte médico mantido (controlado), que acarrete restrição ampla a esforços físicos e que comprometa a vida cotidiana, mesmo que com interação de auxílio humano e/ou técnico.	20
	1º Grau: O Segurado realiza, sem auxílio, as atividades de vestir-se e despir-se, dirigir-se ao banheiro, lavar o rosto, escovar seus dentes, pentear-se, barbear-se, banhar-se, enxugar-se, mantendo os atos de higiene íntima e de asseio pessoal, sendo capaz de manter a autossuficiência alimentar com condições de suprir suas necessidades de preparo, serviço, consumo e ingestão de alimentos.	00
Conectividade do Segurado com a vida	2º Grau: O Segurado necessita de auxílio para trocar de roupa, entrar e sair do chuveiro, para realizar atos de higiene e de asseio pessoal, para manter suas necessidades alimentares (misturar ou cortar o alimento, descascar frutas, abrir uma embalagem, consumir os alimentos com uso de copo, prato e talheres).	10
	3º Grau: O Segurado necessita de auxílio às atividades de higiene e asseio pessoal diários, assim como aquelas relacionadas à sua alimentação, não sendo capaz de realizar sozinho suas necessidades fisiológicas e de subsistências alimentar diárias.	20

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	37 de 38







DADOS ANTROPOMÉTRICOS, RISCOS INTERAGENTES E AGRAVOS MÓRBIDOS	PONTUAÇÃO
A idade do Segurado interfere na análise da morbidade do caso e/ou há IMC - Índice de Massa Corporal superior a 40 (quarenta).	02
Há riscos de sangramentos, rupturas e ou quaisquer outras ocorrências iminentes que possam agravar a morbidade do caso	02
Há ou houve recidiva, progressão em doença tratada e ou agravo mantido associado ou não à disfunção imunológica.	04
Existem mais de dois fatores de risco e/ou há repercussão vital decorrente da associação de duas ou mais doenças crônicas em atividade.	04
Certifica-se existir risco de morte súbita, tratamento paliativo e/ou de suporte à sobrevida e/ou refratariedade terapêutica.	08

Condições Gerais	Processo SUSEP no	Página
Seguro Vida Previsul	15414.001288/2005-68	38 de 38